



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA N. 04 / 2020

A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE TEÓFILO OTONI/MG, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- Que a Defensoria Pública Estadual na Comarca de Teófilo Otoni encontra-se provida, atualmente, em somente 54,54% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento), restando vagas a Defensoria Cível, uma Defensoria das Famílias, a Defensoria dos Juizados Especiais e as Defensorias de Cooperação e Conflitos;
- Que o número de membros na carreira é insuficiente para suprir a demanda por assistência jurídica em todo o Estado de Minas Gerais, pois, dos 1.200 (mil e duzentos) cargos criados na Lei Complementar n. 65/03, apenas 647 (seiscentos e quarenta e sete) encontram-se providos;
- Que, apesar de diversas áreas permanecerem sem atendimento, aí se incluindo a área cível, que cuida de questões sobremaneira sensíveis como a tutela da saúde, os prejuízos à população restaram minorados, graças à cooperação voluntária disciplinada na Resolução n. 93/2017;
- As atribuições ordinárias e naturais de cada Defensor em atividade na Comarca de Teófilo Otoni/MG;
- A licença maternidade concedida à Dra. Ana Gabriela Cardoso de Mello, titular da Defensoria Pública de Execução Penal;
- A ausência de obrigação legal de substituição para licença maternidade, conforme Deliberação 09/2011;
- A cooperação remota para o SEEU não abranger audiências e nem atendimentos ao público;
- A impossibilidade de cooperação remota para audiências por videoconferência;
- Que restaram em exercício somente 05 (cinco) Defensores Públicos com dever de realização de suas audiências semanais;
- Que o juízo de Vara de Execução Penal designara audiências todos os dias pela manhã e terça e quinta-feira às tardes;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Que, inclusive, os júris presenciais retornaram, sendo realizados em média três júris mensais por cada uma das Defensorias Criminais, além das audiências semanais;
- Os termos do Anexo da Resolução Conjunta 12/2020 que estabelece o retorno gradual das atividades.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica temporariamente e parcialmente suspensa a atribuição da Defensoria Pública de Execução Penal, suspendendo-se totalmente a participação em audiências e parcialmente o atendimento ao público.

Parágrafo Único: O atendimento ao público de caráter urgente, a fim de evitar perecimento de direito, será realizado pela Coordenação Local com auxílio dos(as) Defensores(as) Públicos (as) em cooperação remota.

Art. 3º. A suspensão estabelecida nessa Portaria vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses contar da data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 06 de setembro de 2020.

Lígia Olímpio de Oliveira
Defensora Pública – Coordenadora Local
MADEP 930